**06.12.2022**

**Diário Oficial do município de SP**

**GABINETE DO PREFEITO**

RICARDO NUNES

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 62.032, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022**

Modifica parcialmente a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, bem como altera o Decreto nº 58.103, de 26 de fevereiro de 2018, e os cargos de provimento em comissão que especifica.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS fica parcialmente reorganizada nos termos deste decreto.

Art. 2º Ficam criadas as seguintes unidades na SMADS:

I - na Coordenadoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - Gestão SUAS, a Supervisão de Serviços de Abrangência Municipal – SUSAM;

II - na Coordenação de Gestão de Parcerias – CGPAR, a Divisão de Prestação de Contas;

III - na Supervisão de Assistência Social – Lapa – SAS LA, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS Lapa;

IV - na Supervisão de Assistência Social – Parelheiros – SAS PA, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS Parelheiros

V – o Núcleo de Desenvolvimento Social – NDS.

Art. 3º O Núcleo de Desenvolvimento Social – NDS tem as seguintes atribuições:

I - formular, implementar e avaliar políticas de desenvolvimento social no âmbito da SMADS;

II - articular-se para assegurar a complementaridade entre as ações de desenvolvimento social sob a responsabilidade da SMADS e demais políticas públicas;

III - articular-se com a Coordenadoria de Gestão do SUAS para garantir a complementaridade entre as ações de desenvolvimento social e os projetos, programas, serviços e benefícios do Sistema Único de Assistência Social.

Art. 4º A Supervisão de Serviços de Abrangência Municipal – SUSAM tem as seguintes atribuições:

I - planejar, executar, avaliar, supervisionar e monitorar as parcerias com Organizações da Sociedade Civil para execução de serviços de abrangência municipal;

II - coordenar e monitorar a inserção de informações administrativas e técnicas relativas a serviços de abrangência municipal nos bancos de dados e sistemas existentes;

III - monitorar, avaliar e manter referenciado o atendimento em serviços da rede socioassistencial de abrangência municipal.

Parágrafo único. Para efeitos deste decreto, consideram-se serviços de abrangência municipal aqueles que, em decorrência da especificidade de seu público-alvo e das características do atendimento realizado, são referência para todo o Município, não integrando a rede de atendimento de territórios específicos.

Art. 5º A Divisão de Prestação de Contas tem as seguintes atribuições:

I - elaborar e revisar orientações sobre os procedimentos relativos à prestação de contas;

II - apoiar a elaboração e revisão de normativas sobre prestação de contas;

III - analisar e manifestar-se sobre a prestação de contas das parcerias firmadas, nos termos de normativa específica;

IV - notificar as organizações parceiras quanto à ocorrência de eventuais irregularidades encontradas, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

V - manifestar-se sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos por meio das parcerias;

VI - realizar desconto de valores relacionados a despesas consideradas irregulares;

VII - oferecer suporte técnico às organizações da sociedade civil e às Supervisões de Assistência Social - SAS nos aspectos relativos à prestação de contas das parcerias firmadas, inclusive promovendo a padronização dos processos na rede socioassistencial;

VIII - acompanhar as demandas de órgãos de controle relacionadas às prestações de contas e oferecer suporte às Supervisões de Assistência Social - SAS em seu atendimento;

IX - fornecer e disponibilizar dados atualizados relativos à prestação de contas das parcerias firmadas no âmbito da SMADS.

Art. 6º Os Centros de Referência Especializados de Assistência Social CREAS Lapa e CREAS Parelheiros têm suas atribuições disciplinadas pelo artigo 38 do Decreto nº 58.103, de 26 de fevereiro de 2018.

Art. 7º Ficam transferidas, com suas atribuições, bens patrimoniais, serviços, contratos, acervo, recursos orçamentários e financeiros, as seguintes unidades da SMADS:

I – o Espaço Público do Aprender Social – Espaso, da Coordenação de Gestão do Trabalho – COGET para a Coordenadoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – Gestão SUAS;

II - a Coordenação de Gestão do Trabalho, da Coordenadoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – Gestão SUAS para a Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF, com a denominação alterada para Coordenação de Gestão de Pessoas – COGEP.

Art. 8º Ficam alteradas as denominações das seguintes unidades da Coordenadoria Jurídica:

I – a Supervisão Técnico-Consultiva de Parcerias para Divisão Técnico-Consultiva de Parcerias;

II – a Supervisão de Defesa de Direitos para Divisão de Defesa de Direitos.

Art. 9º Ficam alteradas as denominações das seguintes unidades da Coordenadoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – Gestão SUAS:

I – a Coordenação de Gestão do Trabalho – COGET para Coordenação de Gestão de Pessoas – COGEP;

II – da Coordenação de Proteção Social Básica – CPSB:

a) a Supervisão de Proteção e Atendimento Integral à Família para Divisão de Proteção e Atendimento Integral à Família;

b) a Supervisão de Convívio para Divisão de Convívio;

III – da Coordenação de Proteção Social Especial - CPSE:

a) a Supervisão de Acolhimento para Divisão de Alta Complexidade;

b) a Supervisão de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos para Divisão de Média Complexidade;

IV - da Coordenação de Pronto Atendimento Social - CPAS:

a) a Supervisão de Pronto Acolhimento Institucional para Divisão de Regulação de Vagas;

b) a Supervisão de Atendimento Social Emergencial para Divisão de Atendimento Social Emergencial;

V – da Coordenação de Gestão de Parcerias - CGPAR:

a) a Supervisão de Parcerias para Divisão de Parcerias;

b) a Supervisão de Regulação das Organizações da Sociedade Civil para Divisão de Regulação das Organizações da Sociedade Civil;

VI – da Coordenação do Observatório da Vigilância Socioassistencial – COVS:

a) a Supervisão de Monitoramento, Avaliação e Gestão da Informação para Divisão de Monitoramento, Avaliação e Gestão da Informação;

b) a Supervisão de Pesquisa e Georreferenciamento para Divisão de Pesquisa e Georreferenciamento;

VII – da Coordenação de Gestão de Benefícios:

a) a Supervisão de Gestão e Articulação Territorial para Divisão de Gestão e Articulação Territorial;

b) a Supervisão de Gestão do CADÚnico, Programas de Transferência de Renda e Programas Usuários para Divisão de Gestão do CADÚnico, Programas de Transferência de Renda e Programas Usuários;

c) a Supervisão de Benefícios Socioassistenciais para Divisão de Benefícios Socioassistenciais.

Art. 10. Ficam alteradas as denominações das seguintes unidades da Coordenadoria de Administração e Finanças – CAF:

I – da Coordenação de Suprimentos, Contratos e Logística – CSCL:

a) a Supervisão de Contratos para Divisão de Contratos;

b) a Supervisão de Compras e Licitação para Divisão de Compras e Licitação;

c) a Supervisão de Almoxarifado para Divisão de Almoxarifado;

d) a Supervisão de Bens Patrimoniais Móveis para Divisão de Bens Patrimoniais Móveis;

II – da Coordenação de Engenharia e Manutenção – CEM:

a) a Supervisão de Manutenção Predial para Divisão de Manutenção Predial;

b) a Supervisão de Gestão de Imóveis para Divisão de Gestão de Imóveis;

III – da Coordenação de Orçamento e Finanças – COF:

a) a Supervisão de Contabilidade para Divisão de Contabilidade;

b) a Supervisão de Transferências Interfederativas e Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social para Divisão de Transferências Interfederativas e Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 11. Ficam suprimidas as seguintes unidades da SMADS:

I – a Supervisão de Segurança e Defesa, da Coordenação de Proteção Social Especial – CPSE, da Coordenadoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – Gestão SUAS;

II - a Supervisão de Gestão de Pessoas, da Coordenação de Gestão do Trabalho, da Coordenadoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – Gestão SUAS.

Art. 12. Em decorrência do disposto no artigo 11 deste decreto, os bens patrimoniais, serviços, contratos, acervo, pessoal, recursos orçamentários e financeiros ficam transferidos na seguinte conformidade:

I - da Supervisão de Segurança e Defesa para a Coordenação de Proteção Social Especial - CPSE, da Coordenadoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - Gestão SUAS;

II – da Supervisão de Gestão de Pessoas para a Coordenação de Gestão de Pessoas - COGEP, da Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF.

Art. 13. Ficam incluídos, no quadro de cargos de provimento em comissão da SMADS, previstos no Decreto nº 61.594, de 19 de julho de 2022, os cargos constantes no Anexo I deste decreto.

Art. 14. Ficam transferidos entre as unidades da SMADS, com a quantidade alterada, os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo II deste decreto, na conformidade da sua coluna “Situação Nova”, onde se discriminam os respectivos símbolos, denominações, lotações e quantidade de CDAs-unitários, observadas as seguintes regras:

I - incluídos, os que constam da coluna “Situação Nova”, sem correspondência na coluna “Situação Atual”;

II - suprimidos, por força da alteração prevista neste decreto, os constantes da coluna “Situação Atual”, sem correspondência na coluna “Situação Nova”;

III - mantidos, com alterações de denominação, critérios de ocupação ou lotação eventualmente ocorridas, os constantes das duas colunas.

Art. 15. A quantidade de cargos em comissão e de CDAs-unitários da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS é a constante do Anexo III deste decreto.

[Leia o restante do Decreto com todas as modificações na estrutura organizacional da SMADS no D.O. do município de SP de 06/12/2022, ano 67 número 229, a partir da página 1]

**EDITAIS**

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO**

GABINETE DA SECRETÁRIA

COMUNICADO

**6064.2022/0000522-1**

Edital de Convocação para 2a. Reunião Extraordinária Despacho da Secretária Executiva do Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda.

I - A Secretária Executiva do Conselho de Trabalho, Emprego e Renda – CONTER, por determinação da Presidente do referido Conselho, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 11, combinado com o inc. II, art. 13 de seu Regimento Interno, constante da Resolução Conter 02, de 16 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da Cidade de 18 de setembro de 2021, CONVOCA os membros do Conselho para, participarem de REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA que, será realizada por VIDEOCONFERÊNCIA na Plataforma MICROSOFT TEAMS, no dia 8/12/2022, às 10h00min, em primeira convocação com quórum mínimo de dois terços de seus membros e às 10h30min, em segunda convocação, com qualquer quórum, para tratarem sobre a seguinte ordem do dia:

Pauta Reunião CONTER – CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO EMPREGO E RENDA

Data: 8 de novembro de 2022 - Horário: 10:00

Mudança de endereço do Cate Central

Alteração de representação da Secretaria do Governo do Estado Governo do Estado de São Paulo:

Titular: Armando Natalino Gordinho dos Santos

Suplente: André Kviatkovski

Parecer da Assessoria Jurídica ao questionamento da FECOMERCIO, sobre responsabilidades dos conselheiros

BLOCO QUALIFICAÇÃO - Complementações Necessárias

(Abertura TR)

1-Aba Dados Básicos/Campo Objetivos

2-Aba análises / Campo Parecer

3- Necessidade de correção 2022 do valor referente a RECURSOS PRÓPRIOS. O valor correto é R$ 14.380,15

Aprovar o Plano de Ação 00220820220001 - Fomento à Inclusão Produtiva - Em análise

O método virtual de reuniões (eletrônico) depende de equipamento dotado de câmera e áudio, bem como da prévia instalação do aplicativo MICROSOFT TEAMS no computador ou celular que será utilizado para este fim. O link de acesso e as orientações gerais para participação serão disponibilizados com até 2 (dias) dias de antecedência da Reunião, mediante contato com os membros do Conselho Deliberativo por meio do WhatsApp e e-mails institucionais cadastrados.

**AGÊNCIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO**

GABINETE DO PRESIDENTE

COMUNICADO

**PROCESSO Nº 8710.2022/0000308-0**

A ADE SAMPA – Agência São Paulo de Desenvolvimento informa a abertura do edital de seleção simplifica nº 39/2022, para a contratação de 01 (um) profissional, para o Cargo:Analista I - Função: Analista de Geoprocessamento, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e do Artigo 1º, § 1º, inciso VII da Lei municipal Complementar nº 181, de 31 de janeiro de 2006.

As inscrições terão início em 06.12.2022.

A íntegra do edital estará disponível no sítio eletrônico:

https://adesampa.com.br/adeeditais/selecao-publica/

**LICITAÇÕES**

**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO**

GABINETE DA SECRETÁRIA

EXTRATO

**6010.2022/0001365-3**

TERMO DE FOMENTO 012/2022/SMDET

Contratante: PMSP/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – cnpj 04.537.740/0001-12

Contratada: Associação dos Moradores da Vila Arco Iris – AMAI – cnpj 56.098.460/0001-59

Objeto: Qualificação de 20 alunos pra curso de alongamento, 20 alunos para o curso de trancista, 30 alunos para o curso de barbearia.

Valor total: R$ 100.000,00 (cem mil reais)

Dotação Orçamentária: 30.10.11.333.3019.4.432.33503900.00

Vigência: 3 (três) meses, a partir da Ordem de Início.

Data da assinatura: 02/12/2022.

Signatários: Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDET e Maria de Fátima Silva Soares, pela Associação dos Moradores da Vila Arco Iris – AMAI.

**DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO**

**6064.2022/0000851-4**

I - No exercício das atribuições a mim conferidas por Lei, diante dos elementos informativos que instruem o presente, especialmente a deliberação da Comissão de Licitações constante na Ata de doc. 073756107 e 073756244, e a manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta (doc.074840494), com fundamento no artigo 4º, inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/02, no artigo 18, §2º, inciso I, do Decreto Municipal n.º 44.279/03, no artigo 3o, inciso VI, do Decreto Municipal nº 46.662/05 e Decreto Municipal nº 54.102/13, HOMOLOGO o resultado do certame, sob a modalidade Pregão eletrônico n. 013/2022/SMDET, na qual foi adjudicada à empresa PIERCOFFEE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDAS, inscrita no CNPJ sob o nº 06.889.835/0001-20, para o fornecimento de Locação com concessão de 03 (três) equipamentos de autosserviço (Self Service), para fornecimento de 2.000 doses mensais de café e bebidas quentes, pelo período de 12 (dose) meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência Anexo I do Edital acostado no doc. 072729024, pelo valor unitário por equipamento de R$870,00 (oitocentos e setenta reais), sendo o valor unitário da dose de R$ 0,62 (sessenta e dois centavos), perfazendo o valor total mensal estimado de R$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais), e o valor total anual estimado de R$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais), conforme proposta comercial (doc. 073754629).

II. Por consequência, AUTORIZO, observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a contratação das empresas empresas PIERCOFFEE LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDAS, inscrita no CNPJ sob o nº 06.889.835/0001-20 para o fornecimento de fornecimento de locação com concessão de equipamento de autosserviço (Self Service), para fornecimento de café e bebidas quentes, conforme descrito no item acima.

III - AUTORIZO, outrossim, a emissão das respectivas Notas de Empenho onerando a dotação orçamentária 30.10.11.122.3024.2100.33903900.00.

IV- Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como do Decreto Municipal nº 54.873/2014, DESIGNO como gestor e fiscal e seus respectivos substitutos para acompanhamento da contratação e recebimento de seu objeto, por preencherem os requisitos estabelecidos no art. 6° do citado Decreto, conforme informação lançada aos autos, os seguintes servidores:

Jéssica Pereira Neves - RF 897.404-7 - fiscal titular

Antonieta Laudonio Marcondes Pedroso - RF 780.085-1 – fiscal substituto.

**6064.2022/0001391-7**

I – No exercício da competência que me foi atribuída por lei, à vista dos elementos de convicção contidos no presente, especialmente a manifestação da gestora do Contrato de Gestão, da presidência da ADE SAMPA, da Comissão de Avaliação e Fiscalização para acompanhar o Contrato de Gestão, de SMDET/SCCP e o parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta, com fundamento no Decreto Municipal nº 54.569/2013 e no inciso I do artigo 4º e no inciso I, § 1º do art. 18, ambos da Lei Municipal nº 15.838/13, AUTORIZO a) a complementação do Plano de Trabalho do presente exercício estimada em R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para os projetos "Hackathon – Soluções para profissionais 50+" e "Hackathon - Soluções para o Bairro da Liberdade em São Paulo"; e b) alterar o subitem 7.1 do contrato de gestão 001/2022/SMDET.

II - Desta forma, AUTORIZO a emissão da respectiva nota de empenho, que onerará a seguinte dotação: 30.10.11.334.3019.4.440.33508500.00, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) do presente exercício financeiro.

III – APROVO a minuta do termo aditivo constante do doc. SEI nº 074813042, com as alterações sugeridas no doc. 074831537

**Diário Oficial da União**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 11.271, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022**

Institui o Sistema de Gestão de Parcerias da União - Sigpar.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84,**caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

**D E C R E T A :**

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE GESTÃO DE PARCERIAS DA UNIÃO

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Gestão de Parcerias da União - Sigpar, com vistas a organizar as atividades de planejamento, coordenação, orientação e gestão das parcerias para implementação de políticas públicas de forma descentralizada, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União.

Parágrafo único. Integram o Sigpar os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes responsáveis pelas atividades de planejamento, formalização, celebração, monitoramento e avaliação das parcerias de que trata este Decreto.

Art. 2º O Sigpar compreende as seguintes formas de parcerias que envolvem colaboração mútua e interesse público e recíproco:

I - transferência de recursos financeiros;

II - descentralização de créditos orçamentários;

III - aquisição e doação de bens materiais ou serviços;

IV - execução de recursos provenientes de renúncia fiscal; e

V - cooperação a título gratuito, sem transferência de recursos ou de bens da União.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º O Sigpar tem como finalidades:

I - realizar a coordenação central das parcerias;

II - aprimorar a gestão dos modelos das parcerias;

III - facilitar, inclusive por meio de plataformas tecnológicas, a execução dos planos, programas e projetos federais destinados às políticas públicas viabilizadas pelas parcerias;

IV - promover ações voltadas à transparência e à rastreabilidade da aplicação dos recursos das parcerias para a implementação de políticas públicas; e

V - subsidiar as atividades de planejamento, governança e controle relativas às parcerias.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Sigpar tem a seguinte estrutura:

I - como órgão central, a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia; e

II - como órgãos setoriais, as unidades administrativas responsáveis pela gestão das parcerias nos órgãos e nas entidades que o integram.

§ 1º Para fins do disposto neste Decreto, os órgãos setoriais do Sigpar subordinam-se tecnicamente ao órgão central do Sigpar, sem prejuízo da subordinação administrativa decorrente de sua posição na estrutura do órgão ou da entidade que integram.

§ 2º Para fins do disposto neste Decreto, as demais unidades responsáveis pela execução de tarefas relacionadas às parcerias vinculam-se aos órgãos setoriais correspondentes.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

**Seção I**

**Do órgão central**

Art. 5º Compete ao órgão central do Sigpar:

I - emitir as orientações e as normas gerais necessárias à gestão das parcerias pelos órgãos setoriais;

II - coordenar as atividades que demandem ações conjuntas dos órgãos setoriais;

III - promover a governança colaborativa e a atuação em rede dos órgãos e das entidades, públicos e privados, envolvidos nas parcerias;

IV - realizar ações de comunicação e de capacitação relacionadas à gestão das parcerias; e

V - gerir o Transferegov.br.

**Seção II**

**Dos órgãos setoriais**

Art. 6º Compete aos órgãos setoriais do Sigpar:

I - planejar, coordenar, formalizar, executar e avaliar as parcerias;

II - participar da execução de ações conjuntas das unidades integrantes do Sigpar;

III - monitorar e avaliar, no âmbito do órgão ou da entidade, a implementação das medidas estabelecidas para a gestão de suas parcerias; e

IV - zelar pela exatidão dos dados e das informações inseridos no Transferegov.br.

Parágrafo único. Os órgãos setoriais prestarão ao órgão central do Sigpar as informações e o suporte necessários ao planejamento, à supervisão e ao acompanhamento das atividades previstas neste Decreto.

CAPÍTULO V

DO TRANSFEREGOV.BR

Art. 7º Fica instituído o Transferegov.br, plataforma tecnológica integrada e centralizada, com dados abertos, destinada à gestão, informatização e operacionalização das parcerias de que trata este Decreto.

§ 1º O Transferegov.br será o sistema estruturante do Sigpar.

§ 2º O acesso ao Transferegov.br será realizado por meio de sítio eletrônico específico.

§ 3º A realização de cadastro prévio no Transferegov.br é condição para a formalização das parcerias nele operacionalizadas.

Art. 8º O Transferegov.br não poderá ser utilizado para realizar transferências de recursos destinados ao:

I - Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, instituído pela Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999;

II - Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, instituído pelo Decreto nº 9.937, de 24 de julho de 2019; e

III - Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, instituído pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

Art. 9º Nas parcerias operacionalizadas no Transferegov.br, os órgãos e as entidades da administração pública federal não poderão solicitar:

I - documento disponível em base de dados federal oficial que possa ser obtido diretamente no sítio eletrônico do órgão ou da entidade responsável; e

II - documentos, físicos ou digitais, já disponibilizados em meio digital no Transferegov.br.

Art. 10. A Controladoria-Geral da União, o Tribunal de Contas da União, o Poder Judiciário, o Poder Legislativo e o Ministério Público terão acesso ao Transferegov.br.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata o**caput**:

I - poderão incluir no Transferegov.br as informações de que dispuserem sobre a execução das parcerias nele operacionalizadas; e

II - indicarão ao órgão central do Sigpar os agentes públicos responsáveis pela inclusão das informações, para fins de cadastramento no Transferegov.br.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO GESTORA DO SIGPAR

Art. 11. Fica instituída a Comissão Gestora do Sigpar, órgão de natureza deliberativa, com a finalidade de auxiliar o órgão central do Sigpar e de propor critérios, boas práticas e ações para o aprimoramento das parcerias de que trata este Decreto.

Art. 12. À Comissão Gestora do Sigpar compete:

I - apoiar o monitoramento e a avaliação do desempenho das parcerias operacionalizadas no Transferegov.br;

II - avaliar as soluções implementadas pelos órgãos setoriais com vistas à inclusão em banco de boas práticas;

III - sugerir alterações nos atos normativos do órgão central do Sigpar ou a este relacionados; e

IV - auxiliar o órgão central do Sigpar na formulação de orientações aos órgãos setoriais quanto à aplicação correta das normas de gerenciamento das parcerias operacionalizadas no Transferegov.br.

Art. 13. A Comissão Gestora do Sigpar é composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - três do Ministério da Economia, dos quais:

a) um da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, que a presidirá; e

b) dois da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento, dos quais:

1. um da Secretaria do Tesouro Nacional; e

2. um da Secretaria de Orçamento Federal;

II - um da Advocacia-Geral da União, por meio da Consultoria-Geral da União;

III - um da Casa Civil da Presidência da República;

IV - um do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

V - um da Secretaria de Governo da Presidência da República.

§ 1º Cada membro da Comissão Gestora do Sigpar terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º O membro da Comissão Gestora do Sigpar de que trata a alínea "a" do inciso I do**caput**e o respectivo suplente serão indicados pelo Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 3º Os membros da Comissão Gestora do Sigpar de que trata a alínea "b" do inciso I do**caput**e os respectivos suplentes serão indicados pelo Secretário Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.

§ 4º Os membros da Comissão Gestora do Sigpar de que tratam os incisos II a V do**caput**e os respectivos suplentes serão indicados pelo titular da unidade administrativa que representa ou pelos Secretários-Executivos dos órgãos que representam.

§ 5º Os membros da Comissão Gestora do Sigpar e os respectivos suplentes serão designados pelo Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 14. A Comissão Gestora do Sigpar se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º O quórum de reunião da Comissão Gestora do Sigpar é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente da Comissão Gestora do Sigpar terá o voto de qualidade.

§ 3º O Presidente da Comissão Gestora do Sigpar poderá convidar especialistas, pesquisadores e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 15. A Secretaria-Executiva da Comissão Gestora do Sigpar será exercida pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 16. Os membros da Comissão Gestora do Sigpar que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 17. A participação na Comissão Gestora do Sigpar será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18. As informações, os dados e os cadastros das parcerias e dos beneficiários registrados na Plataforma +Brasil na data da publicação deste Decreto serão automaticamente transferidos para o Transferegov.br.

Art. 19. Fica a Comissão Gestora da Plataforma +Brasil, instituída pelo Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, substituída pela Comissão Gestora do Sigpar.

Parágrafo único. As primeiras indicações dos membros da Comissão Gestora do Sigpar e dos respectivos suplentes ocorrerão no prazo de vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 20. Ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital disporá sobre o início da obrigação de uso do Transferegov.br para as formas de parcerias de que trata este Decreto e as suas modalidades.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia poderá editar normas complementares necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 22. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 10.035, de 2019; e

II - o Decreto nº 10.726, de 22 de junho de 2021.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Anderson Gustavo Torres*

*Paulo Guedes*

*Célio Faria Júnior*